

GRÊMIO ESPORTIVO PRATENSE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O **GRÊMIO ESPORTIVO PRATENSE**, fundado em 11 de Fevereiro de 1955, nesta cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, com sede na Rua Flores da Cunha, número 510, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, educativo, beneficente, cultural, assistencial, representativo e reivindicatório, composta de número ilimitado de associados, sem distinção de nacionalidade, religião, cor e sexo, e tem por finalidade proporcionar a difusão de esportes em geral, promover reuniões sociais e recreativas a todos os seus associados.

Parágrafo Primeiro - A entidade tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Parágrafo Segundo - As cores usadas pela entidade serão: vermelha, em maior destaque e inseridas, com criatividade, as cores: branca e cinza.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 2º. O quadro de associados será composto por pessoas físicas, distribuídas dentro das seguintes categorias:

I) FUNDADORES: todas as pessoas que participaram do ato de constituição da entidade ou aquelas que, por decisão de Assembleia Geral, assim forem consideradas, em virtude de grandes iniciativas voltadas à existência da entidade;

II) HONORÁRIOS: os que se distinguirem por relevantes serviços prestados à comunidade pratense ou riograndense e por isso agraciados com esta honra, por decisão de Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria;

III) BENEMÉRITOS: os que por qualquer forma prestarem relevantes contribuições materiais à associação e assim considerados pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria;

IV) CONTRIBUINTES: todos os admitidos nesta condição, sujeitos a contribuição mensal, que, a critério da Diretoria, poderá ser pecuniária, material ou laboral, esta através de prestação de serviços.

Art. 3º. Constituem direitos dos associados:

I) ter livre acesso à sede e às instalações da entidade, exceto aos ambientes de uso exclusivo da administração ou dos serviços;

II) comparecer às Assembleias Gerais, podendo apresentar proposições, votar e ser votado;

III) fazer representação escrita perante à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos interesses sociais;

IV) fazer defesa de sua exclusão do quadro de associados, perante à Assembleia Geral, especialmente convocada;

V) inscrever-se ou inscrever familiar seu para usufruirão dos benefícios assistenciais que a associação oferecer, desde que atendidos quaisquer critérios internos ou externos, acaso existentes;

VI) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão, que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Parágrafo Primeiro - A admissão de novos associados dependerá de proposta firmada por dois associados, encaminhada à Diretoria, que decidirá.

Parágrafo Segundo - Salvo os desobrigados por disposição estatutária ou decisão da Assembleia, somente terão direito a voto associados quites com suas contribuições junto à Tesouraria.

Parágrafo Terceiro - Quando da participação em competições esportivas, haverá representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Art. 4º. Constituem deveres dos associados:

- I)** cumprir este estatuto e demais regulamentos da entidade;
- II)** acatar as decisões dos órgãos de administração;
- III)** cumprir com suas obrigações pecuniárias, quando for o caso;
- IV)** aceitar e desempenhar com competência os cargos diretivos para que forem nomeados;
- V)** zelar pelo patrimônio da comunidade em geral e pelo da entidade em particular.

Art. 5º. Perderão o direito e qualidade de associado:

- I)** os associados que venham a merecer desprezo ou descrédito público, especialmente quando condenados por sentença judicial como implicados em crime contra a Pátria, a honra, a moral, a prosperidade e a vida;
- II)** os associados que depredarem o patrimônio da entidade ou silenciarem diante de danos ao mesmo;
- III)** os associados que se negarem a cumprir as disposições deste estatuto ou desacatarem as deliberações dos Órgãos de Administração;
- IV)** os associados que fizerem agitação no seio da comunidade ou procurarem desmoralizar os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal com calúnias ou críticas infundadas;
- V)** os associados que deixarem de prestar suas contribuições sociais durante três meses consecutivos.

Art. 6º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 7º. A entidade será regida pelos seguintes Órgãos de Administração:

- I)** Diretoria;
- II)** Conselho Fiscal;
- III)** Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois (2) anos, permitida uma (1) única reeleição no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo - Todos os cargos criados por este estatuto serão exercidos gratuitamente, sendo vedado à entidade remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeiteiros ou outras pessoas com vínculo equivalente.

Parágrafo Terceiro - Será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção, incumbidos diretamente de assuntos esportivos.

Parágrafo Quarto - Em competições esportivas organizadas pela associação, haverá representação da categoria de atletas das respectivas modalidades e conselhos técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos da competição.

Art. 8º. A Diretoria é o órgão de administração direta e representativa da entidade e será composta dos seguintes membros eleitos pela Assembleia Geral:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro e Segundo Secretários;
- Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- Diretor de Futebol.

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria terão direito a voz e voto.

Parágrafo Segundo - A Diretoria somente poderá deliberar quando presentes, obrigatoriamente, o Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro - As decisões da Diretoria terão validade desde que tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto - É vedado a eleição de cônjuge e parente consanguíneo ou afins da Diretoria vigente, até o 2º (segundo) grau.

Art. 9º. São atribuições da Diretoria:

- I) dirigir todas as atividades da entidade;
- II) cumprir e fazer cumprir as determinações e/ou decisões da Assembleia Geral;
- III) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- IV) receber os associados, acolhendo sugestões que forem apresentadas;
- V) exigir dos associados a satisfação de suas contribuições;
- VI) receber e guardar convenientemente os fundos e recursos financeiros da entidade, depositando-os em casa bancária idônea, bem como decidir sobre a sua aplicação;
- VII) admitir ou recusar proposta de ingresso de novos associados;
- VIII) apresentar relatório de atividades ao fim de cada mandato;
- IX) criar comissões para o desempenho das finalidades, no interesse da entidade.

Art. 10. As matérias de suprema importância para os destinos da entidade deverão ser debatidas pela Diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral, caso necessário.

Art. 11. Ao Presidente da Diretoria compete:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II) representar a entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

- III) convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- IV) assinar com o Tesoureiro, todos os documentos de despesa da entidade, inclusive cheques;
- V) determinar o pagamento das despesas da entidade;
- VI) assinar, com o Secretário, todas as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 12. Aos Vice-Presidentes compete:

- I) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 13. Ao Primeiro Secretário compete:

- I) receber e expedir correspondências;
- II) arquivar toda a documentação da entidade;
- III) redigir, ler e assinar com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 14. Ao Segundo Secretário compete:

- I) substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- II) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 15. Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I) responder pela arrecadação e controle dos valores monetários da entidade;
- II) assinar com o Presidente todos os documentos de despesa e cheques;
- III) apresentar, mensalmente, o balancete de receita e despesa e, ao término do mandato, o relatório final.

Art. 16. Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- II) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 17. Compete aos Diretores de Futebol:

- I) elaborar planos para incentivar a prática esportiva;
- II) exercer outras atribuições pertinentes ao seu cargo.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é órgão autônomo, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com os membros da Diretoria.

Art. 19. Ao Conselho Fiscal compete:

- I) reunir-se anualmente para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, enviando relatórios à Assembleia Geral, para aprovação final;
- II) eleger, entre seus membros, um Presidente, que fará escolha de um Secretário.

Art. 20. A convocação das reuniões será de competência de seu Presidente.

Art. 21. O Conselho Fiscal não poderá deliberar sem a presença mínima de três de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a vacância, impedimento ou ausência por mais de três meses, de membro titular do Conselho Fiscal, será convocado um suplente, recaindo a escolha naquele em primeiro lugar lançado na respectiva ata de eleição.

Parágrafo Segundo - Havendo a vacância de três dos eleitos, titulares ou suplentes, a Assembleia Geral deverá ser convocada, dentro de trinta dias, a contar da última vacância, para, mediante eleição, recompor o número previsto no art. 18.

Art. 22. Terão validade as decisões do Conselho Fiscal desde que tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23. A Assembleia Geral é órgão soberano em suas resoluções, desde que não contrárias ao presente estatuto.

Parágrafo Único. É de competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II) apreciar recurso de associado excluído por decisão de outro órgão;
- III) aprovar as contas da Diretoria;
- IV) alterar o estatuto.

Art. 24. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, ao final de cada mandato, preferentemente no mês de abril, com antecedência de dez (10) dias, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Reunir-se-á anualmente, até o mês de março, observados os critérios de convocação estabelecidos, para dar por aprovadas ou não as contas e relatórios da Diretoria.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- I) pela Diretoria;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 26. As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira chamada, com a presença de metade mais um dos associados, e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 27. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único. Para deliberar sobre a destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, que não poderá deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 28. As Assembleias Gerais obedecerão sempre a Ordem do Dia motivadora da convocação.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas mediante comunicação publicada, por uma vez, em jornal local, ou por correspondência entregue individualmente a cada associado, mediante nota de recebimento ou protocolo, a garantir estarem comunicados todos os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas para realização em menor prazo, não inferior a setenta e duas horas, desde que assim exija a urgência da matéria a ser deliberada e desde que sejam tomadas as mesmas cautelas com a comunicação.

Parágrafo Terceiro - Em caso de calamidade pública, seguindo a determinação do Estado e/ou Municipal, as Assembleias Gerais, poderão ser realizadas através de meios eletrônicos, desde que assegure a identificação do associado e a segurança do voto.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 29. O patrimônio social e as fontes de recursos para a manutenção da entidade serão constituídos:

- I) pelas contribuições dos associados;
- II) pelos resultados líquidos de campanhas ou eventos de qualquer natureza promovidos pela entidade;
- III) bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos e valores que a entidade venha a possuir;
- IV) pelos donativos e ofertas de particulares e por auxílios, convênios e outras verbas públicas.

Art. 30. Nenhum bem móvel ou imóvel pertencente à entidade, poderá ser cedido, vendido, doado, permutado, hipotecado ou por outra forma alienado ou onerado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Art. 31. A entidade deverá aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos dentro do Território Nacional.

Parágrafo Primeiro - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas exclusivamente nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente vedado a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio social, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Tanto os membros da Diretoria, quanto os do Conselho Fiscal deverão ser convocados para as respectivas reuniões desses órgãos através de carta protocolada ou outra forma de correspondência a garantir-lhes ciência da reunião.

Parágrafo Único. É assegurado a um quinto (1/5) dos associados convocar os órgãos deliberativos, pelos meios previstos neste estatuto.



Art. 33. O presente estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, por decisão tomada nos termos do parágrafo único do art. 27.

Art. 34. A entidade somente poderá ser extinta por decisão de dois terços (2/3) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada.

Parágrafo Primeiro - A assembleia que decidir pela extinção da associação elegerá uma comissão de três membros para promover o pagamento de eventuais dívidas vencidas ou vincendas.

Parágrafo Segundo - A mesma comissão ficará encarregada de transferir o patrimônio restante a entidade localizada no Município de Nova Prata, devidamente registrada no CNAS, obedecendo orientação da assembléia que decidir pela extinção.

Art. 35. A condição de associado é intransferível.

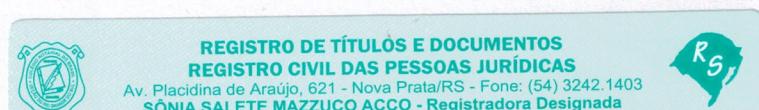
Art. 36. O presente estatuto social, discutido e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na sede da associação, no dia 19 de maio de 2023, passa a vigorar imediatamente entre os associados, devendo ser levado ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, onde registrada a associação, em data de 07 de junho de 1995, sob nº 226/95, a fls. 106, do livro A-2, revogadas as disposições em contrário.

Art. 37. Melhor interpretação do presente será dada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a qual decidirá também sobre os casos omissos.

Nova Prata, 26 de maio de 2023

Geraldo João Agustini
Presidente

MAXIMILIANO MORELLO
OAB Nº 74.835
Visto Advogado



CERTIDÃO:
CERTIFICO e dou fé, que o GRÉMIO ESPORTIVO PRATENSE, PRAT
teve seu registro lançado a folha 106, do livro A-2, de Registro Civil PRAT
das Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o número 226/95, PRAT
em 07/06/1995, PRAT - NOVA PRATA / RS REGISTROS ESPECIAIS - NOVA PRAT
CERTIFICO, mais, que a presente cópia, constante do anverso de PRAT
SETE (07) folhas é uma reprodução fiel do original, que instruiu PRAT
averbação lavrada sob número 4-226/95, em 31/05/2023, anotada à PRAT
margem daquele registro e lançada a fl. 249, do livro A-20. PRAT
Nova Prata/RS, 31 de maio de 2023.

